



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 003/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

24/102/2014

[Handwritten signature]
Presidente
Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

24/102/14
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), por redução de dotação.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme a seguir:

Unidade: 15 - Instituto de Previdência de Angélica – IPA

Funcional: 09.272.0018.2.046 – Gestão de Benefícios Previdenciários.

3.1.90.05.01.00.03 – Auxílio Doença	R\$ 200.000,00
3.1.90.05.02.00.03 – Salário Maternidade	R\$ 25.000,00
3.1.90.05.03.00.03 – Auxílio Reclusão	R\$ 15.000,00
3.1.90.09.00.00.03 – Salário Família	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 300.000,00

Redução:

Unidade: 15 - Instituto de Previdência de Angélica – IPA

Funcional: 99.999.9.998 – Reserva do RPPS

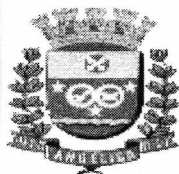
9.9.99.99.00.00.03 – Reserva do RPPS	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 300.000,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 17.03
2014

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 24.03.20
14.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

24/03/2014

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

24/03/2014

Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

24/03/2014

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de
Termo de Permissão de Uso a Título Precário, de
Bens Móveis e Imóveis, para os fins que
especifica, e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Angélica, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, de Bens Móveis, e Imóveis, com a Associação de Agricultores Familiares e Pequenos Agricultores de Angélica – AGRAN, inscrita no CNPJ sob n. 18.471.626/0001-41, Associação Civil sem fins lucrativos, com Sede na Avenida Mario Carrato, 484, Bairro Esplanada na Cidade de Angélica, conforme minuta de permissão de uso em anexo, que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de fortalecer as ações dos Agricultores Familiares e Pequenos Agricultores do Município de Angélica.

Parágrafo Único – Os Bens móveis de que trata o caput deste artigo será composto por uma grade aradora, c/ 16 discos, da marca Tatu, modelo OAICR, série 0791/22794, patrimônio 2061; um trator Massey Ferguson 265, ano 1998, série 265025328, patrimônio nº 3456, e um imóvel localizado na Avenida Rachid Neder, antiga Codec, na reserva 3/1, lote 3/1/3A, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 2º A Permissão de Uso, será a título precário e terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

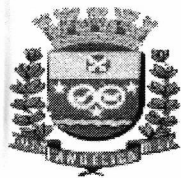
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Angélica – MS, 17 de março de 2014.

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 31/03/2014


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Angélica-MS, xxx de xxxxxxx de 2014.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Angélica
LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

AGRAN
Presidente

TESTEMUNHAS

1 - _____
RG n.
CPF n.

2 - _____
RG n.
CPF n.

**Câmara Municipal de
Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul**

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

01/02/2013
Presidente

01/02/2013
Presidente
Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

PROJETO DE LEI Nº. 01/CM/2013, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 01.02.2013

Dispõe sobre a Fixação de Subsídios dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Angélica – MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, será de R\$-4.000,00- (Quatro Mil Reais).

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei, serão revistos automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

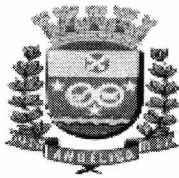
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2013.

ALMIR FAGUNDES
PRESIDENTE

APARECIDO GERALDO RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE

MARILDO DEZOTTI
1º SECRETÁRIO

ANA APARECIDA BARBOSA
2º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LIDO
19/05/2014
Presidente *[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.
016, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

Encaminho a Comissão de
Finanças e Orçamentos

19/05/2014

Presidente *[Assinatura]*

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

19/05/2014

Presidente *[Assinatura]*

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a criação e instalação de Posto de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, inciso III e arts. 82 e 88, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, objetivando a criação e implantação de Posto de Atendimento ao Cidadão, usuários do Poder Judiciário Estadual.

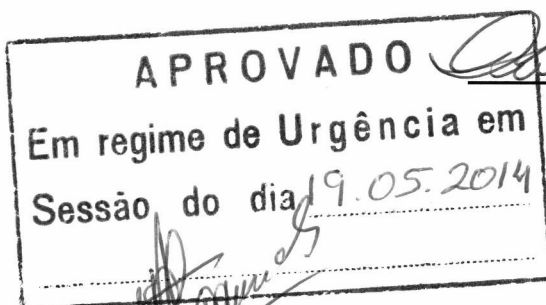
Parágrafo único – A minuta do Termo de Convênio que trata essa lei é parte integrante da presente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente e à título precário, por tempo determinado, o uso de bem imóvel municipal para a instalação física do Posto de Atendimento ao Cidadão que trata do art. 1º da presente lei.

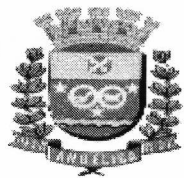
Parágrafo único – O prazo determinado que trata o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo de comum acordo das partes, mediante aviso prévio de 90 dias que antecedem o vencimento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 09 de maio de 2014



[Assinatura]
Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 184/2014/GAB

Angélica – MS, 15 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Almir Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de
Angélica – MS

Assunto: Projeto de Lei Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, Vereador Almir Fagundes e demais Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo n. **016/2014** que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para a criação e instalação de Posto de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências*".


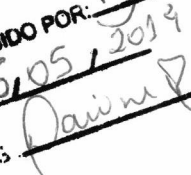
A importância da aprovação do presente projeto de lei revela a necessidade de o município, contar com um posto de atendimento ao cidadão usuário do Poder Judiciário Estadual, mormente quando da desinstalação da Comarca de Angélica.

Anote-se que o por meio do posto de atendimento, a ser implementado pelo Convênio, os usuários poderão registrar ações de até 20 salários mínimos junto ao Juizado Especial da comarca de Ivinhema, poderão participar de audiências cíveis e criminais, tudo à distância, com utilização de sistema de videoconferência, além de consulta processual e realizar peticionamento via sistema de "totem".

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis para a imediata aprovação do presente projeto de lei **Em Regime de Urgência**, em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação bem como estão sendo respeitados todos os princípios e dispositivos concernentes à Administração dos Bens Públicos.

Angélica – MS, 15 de maio de 2014.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

RECEBIDO POR: 
16/05/2014




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo e concessão de reajuste salarial que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	800.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da reserva de Contingência	300.000,00
Epidemias e Calamidades Públicas	50.000,00		
Condenações Judiciais	300.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	850.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

FONTE: SMAFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

LRF, art. 4º, § 1	2015				2016				2017			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(b / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(c / PIB)	x 100
	(a)	(b)	(c)	(c)	(b)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)
Receita Total	32.006.580,10	30.628.306,32	0,04	35.400.172,70	32.328.924,84	0,04	39.423.688,11	34.281.467,92	0,04	39.423.688,11	34.281.467,92	0,04
Receitas Primárias (I)	34.804.223,94	33.305.477,45	0,05	38.494.445,02	35.154.744,31	0,05	42.869.649,46	37.277.956,05	0,05	42.869.649,46	37.277.956,05	0,05
Despesa Total	30.354.932,44	29.047.782,24	0,04	33.573.404,19	30.660.643,10	0,04	37.389.292,62	32.512.428,36	0,04	37.389.292,62	32.512.428,36	0,04
Despesas Primárias (II)	30.393.467,39	29.084.657,79	0,04	33.616.024,92	30.699.566,14	0,04	37.436.757,54	32.553.702,21	0,04	37.436.757,54	32.553.702,21	0,04
Resultado Primário (I – II)	4.410.756,55	4.220.819,66	0,01	4.878.420,10	4.455.178,17	0,01	5.432.891,92	4.724.253,85	0,01	5.432.891,92	4.724.253,85	0,01
Resultado Nominal	-251.680,14	-240.842,24	0,00	-283.168,00	-258.600,91	0,00	-335.729,99	-291.939,12	0,00	-335.729,99	-291.939,12	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.404.144,86	3.257.554,89	0,00	3.765.079,41	3.438.428,69	0,00	4.193.011,09	3.646.096,60	0,00	4.193.011,09	3.646.096,60	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.670.691,61	-2.555.685,75	0,00	-2.953.859,61	-2.697.588,68	0,00	-3.289.589,60	-2.860.512,69	0,00	-3.289.589,60	-2.860.512,69	0,00

Fonte: Secretaria de Estudo de Planejamento e de Ciências e Tecnologia - MS

NOTA: PIB/ESTADO MS

ANO	PIB	IPCA	TX DEFLAÇÃO
2015	74.926.930.000,00	4,50	1,0450
2016	82.871.280.000,00	5,00	1,0950
2017	92.290.270.000,00	5,50	1,1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2015						
LRP, art. 4º, §2º, inciso I						
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	23.290.000,00	0,04	24.405.847,96	0,04	1.115.847,96	4,79
Receitas Primárias (I)	22.826.000,00	0,04	24.387.094,18	0,04	1.561.094,18	6,84
Despesa Total	23.290.000,00	0,04	22.756.716,35	0,04	-533.283,65	-2,29
Despesas Primárias (II)	23.148.000,00	0,04	22.448.150,89	0,04	-699.849,11	-3,02
Resultado Primário (I-II)	-322.000,00	0,00	1.938.943,29	0,00	2.260.943,29	-702,16
Resultado Nominal	-3.301.896,31	-0,01	-3.301.896,31	-0,01	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.791.368,68	0,00	2.791.368,68	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.189.943,50	0,00	-2.189.943,50	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMF

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB
2011	49.242.250.000,00
2012	54.600.050.000,00
2013	61.439.420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4 - DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	22.673.190,70	24.405.847,96	7,64	28.990.350,00	18,78	32.006.580,10	10,40	35.400.172,70	10,60	39.423.688,11	11,37
Receitas Primárias (I)	24.425.878,67	24.387.094,18	-0,16	31.524.350,00	29,27	34.804.223,94	10,40	38.494.445,02	10,60	42.869.649,46	11,37
Despesa Total	21.240.819,18	22.756.716,35	7,14	28.990.350,00	27,39	30.354.932,44	4,71	33.573.404,19	10,60	37.389.292,62	11,37
Despesas Primárias (II)	21.078.936,01	22.448.150,89	6,50	28.735.350,00	28,01	30.393.467,39	5,77	33.616.024,92	10,60	37.436.757,54	11,37
Resultado Primário (I - II)	3.346.942,66	1.938.943,29	-42,07	2.789.000,00	43,84	4.410.756,55	58,15	4.878.420,10	10,60	5.432.891,92	11,37
Resultado Nominal	1.629.767,25	-3.301.896,31	-302,60	-229.067,97	-93,06	-251.680,14	9,87	-283.168,00	12,51	-335.729,99	18,56
Dívida Pública Consolidada	3.169.566,43	2.791.368,68	-11,93	3.083.345,69	10,46	3.404.144,86	10,40	3.765.079,41	10,60	4.193.011,09	11,37
Dívida Consolidada Líquida	1.111.952,81	-2.189.943,50	-296,95	-2.419.011,47	10,46	-2.670.691,61	10,40	-2.953.859,61	10,60	-3.289.589,60	11,37

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	25.167.241,68	25.748.169,60	2,31	28.990.350,00	12,59	30.628.306,32	5,65	32.328.924,84	5,55	34.281.467,92	6,04
Receitas Primárias (I)	27.112.725,32	25.728.384,36	-5,11	31.524.350,00	22,53	33.305.477,45	5,65	35.154.744,31	5,55	37.277.956,05	6,04
Despesa Total	23.577.309,29	24.008.335,75	1,83	28.990.350,00	20,75	29.047.782,24	0,20	30.660.643,10	5,55	32.512.428,36	6,04
Despesas Primárias (II)	23.397.618,97	23.682.799,19	1,22	28.735.350,00	21,33	29.084.657,79	1,22	30.699.566,14	5,55	32.553.702,21	6,04
Resultado Primário (I - II)	3.715.106,35	2.045.585,17	-44,94	2.789.000,00	36,34	4.220.819,66	51,34	4.455.178,17	5,55	4.724.253,85	6,04
Resultado Nominal	1.809.041,65	-3.483.500,61	-292,56	-229.067,97	-93,42	-240.842,24	5,14	-258.600,91	7,37	-291.939,12	12,89
Dívida Pública Consolidada	3.518.218,74	2.944.893,96	-16,30	3.083.345,69	4,70	3.257.554,89	5,65	3.438.428,69	5,55	3.646.096,60	6,04
Dívida Consolidada Líquida	1.234.267,62	-2.310.390,39	-287,19	-2.419.011,47	4,70	-2.555.685,75	5,65	-2.697.588,68	5,55	-2.860.512,69	6,04

FONTE: SMF Balanços e RGF

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB	IPCA	TX DEF.
2011	49.242.250.000,00	6,50	1,1750
2012	54.600.050.000,00	5,50	1,1100
2013	61.439.420.000,00	5,50	1,0550
2014	67.865.980.000,00	5,00	
2015	74.926.930.000,00	4,50	1,0450
2016	82.871.280.000,00	5,00	1,0950
2017	92.290.270.000,00	5,50	1,1500



5. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

LRP, art.4º, §2º, inciso III								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%		
Patrimônio/Capital	11.312.773,69	100	6.990.875,67	100	5.377.304,84	100		
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	11.312.773,69	100	6.990.875,67	100,00	5.377.304,84	100		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	3.776.473,06	100	2.801.344,50	100	991.606,39	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	3.776.473,06	100	2.801.344,50	100	991.606,39	100

FONTE: Anexo 14 Balanço



6 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2015			
LRF, art.4º, §2º, inciso III			
	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

VALOR (III)	(g) = ((Ia-III d)+III h)	(h) = ((Ib-III e)+III i)	i = (Ic-III f)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços Gerais



9 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.015	2.016	2.017	
IPTU Código Tributário do Município de Angélica L.C nº 002/2008 de 10 de Dezembro de 2008	Geral	Geral	120.000,00	120.000,00	150.000,00	Os valores das isenções não estão previstos nas receitas orçamentárias, não afetando desta forma as metas fiscais.
	Geral	Geral	60.000,00	60.000,00	80.000,00	
TOTAL			180.000,00	180.000,00	230.000,00	



10. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2015	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	Valor Previsto 2015
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita	1.637.954,78
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	317.745,96
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.320.208,81
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.320.208,81
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.220.208,81

FONTE: SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2015					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$ 1,00
2013	1.648.196,27	475.977,34	1.172.218,93	3.917.526,68	
2014	1.741.089,21	637.203,24	1.103.885,97	5.021.412,65	
2015	1.920.550,24	758.399,68	1.162.150,56	6.183.563,21	
2016	2.087.722,64	865.470,27	1.222.252,37	7.405.815,58	
2017	2.269.962,80	971.144,72	1.298.818,08	8.704.633,66	
2018	2.428.535,45	1.090.668,64	1.337.866,81	10.042.500,47	
2019	2.659.817,80	1.380.430,17	1.279.387,63	11.321.888,10	
2020	2.837.039,50	1.466.240,28	1.370.799,22	12.692.687,32	
2021	2.985.700,36	1.550.493,03	1.435.207,33	14.127.894,65	
2022	3.163.044,03	1.681.266,38	1.481.777,65	15.609.672,30	
2023	3.342.913,90	1.811.573,90	1.531.340,00	17.141.012,30	
2024	3.531.889,49	2.051.685,30	1.480.204,19	18.621.216,49	
2025	3.704.878,33	2.347.187,73	1.357.690,60	19.978.907,09	
2026	3.906.681,35	2.485.547,48	1.421.133,87	21.400.040,96	
2027	4.079.436,73	2.588.697,55	1.490.739,18	22.890.780,14	
2028	4.223.447,77	2.723.729,46	1.499.718,31	24.390.498,45	
2029	4.353.703,03	2.908.647,71	1.445.055,32	25.835.553,77	
2030	4.516.537,90	3.081.288,92	1.435.248,98	27.270.802,75	
2031	4.677.158,00	3.180.083,32	1.497.074,68	28.767.877,43	
2032	4.827.698,11	3.249.020,83	1.578.677,28	30.346.554,71	
2033	4.908.526,34	3.514.607,89	1.393.918,45	31.740.473,16	
2034	4.980.565,14	3.627.834,49	1.352.730,65	33.093.203,81	
2035	5.072.700,46	3.730.619,69	1.342.080,77	34.435.284,58	
2036	5.166.372,51	3.821.911,98	1.344.460,53	35.779.745,11	
2037	5.216.596,75	3.898.752,97	1.317.843,78	37.097.588,89	
2038	5.276.915,88	4.040.598,03	1.236.317,85	38.333.906,74	
2039	5.296.614,94	4.196.871,22	1.099.743,72	39.433.650,46	
2040	5.414.951,52	4.181.367,55	1.233.583,97	40.667.234,43	
2041	5.390.593,78	4.253.219,95	1.137.373,83	41.804.608,26	
2042	5.386.600,20	4.432.046,28	954.553,92	42.759.162,18	
2043	5.414.596,57	4.549.981,07	864.615,50	43.623.777,68	
2044	5.442.637,70	4.590.150,17	852.487,53	44.476.265,21	

2045	5.500.139,81	4.595.248,55	904.891,26	45.381.156,47
2046	5.472.990,74	4.638.203,65	834.787,09	46.215.943,56
2047	5.505.722,34	4.616.403,53	889.318,81	47.105.262,37
2048	4.615.907,54	4.601.212,00	14.695,54	47.119.957,91
2049	4.575.388,70	4.574.858,91	529,79	47.120.487,70
2050	4.534.516,11	4.583.207,89	(48.691,78)	47.071.795,92
2051	4.472.835,92	4.622.675,74	(149.839,82)	46.921.956,10
2052	4.439.860,75	4.598.229,59	(158.368,84)	46.763.587,26
2053	4.400.245,31	4.532.856,65	(132.611,34)	46.630.975,92
2054	4.349.752,92	4.479.562,80	(129.809,88)	46.501.166,04
2055	4.318.616,78	4.403.263,30	(84.646,52)	46.416.519,52
2056	4.263.548,73	4.377.450,04	(113.901,31)	46.302.618,21
2057	4.256.027,28	4.261.305,86	(5.278,58)	46.297.339,63
2058	4.219.453,14	4.169.797,52	49.655,62	46.346.995,25
2059	4.171.113,86	4.167.294,65	3.819,21	46.350.814,46
2060	4.125.219,97	4.197.251,74	(72.031,77)	46.278.782,69
2061	4.083.482,72	4.249.081,61	(165.598,89)	46.113.183,80
2062	4.069.976,46	4.209.012,08	(139.035,62)	45.974.148,18
2063	4.040.400,03	4.168.870,68	(128.470,65)	45.845.677,53
2064	4.001.237,88	4.172.645,84	(171.407,96)	45.674.269,57
2065	3.980.455,98	4.181.998,15	(201.542,17)	45.472.727,40
2066	3.958.354,20	4.090.903,63	(132.549,43)	45.340.177,97
2067	3.935.100,88	4.013.652,86	(78.551,98)	45.261.625,99
2068	3.921.829,26	3.981.178,78	(59.349,52)	45.202.276,47
2069	3.895.725,61	3.946.186,55	(50.460,94)	45.151.815,53
2070	3.882.631,28	3.905.939,58	(23.308,30)	45.128.507,23
2071	3.868.524,83	3.901.979,66	(33.454,83)	45.095.052,40
2072	3.849.392,34	3.870.292,94	(20.900,60)	45.074.151,80
2073	3.815.113,77	3.982.656,90	(167.543,13)	44.906.608,67
2074	3.822.112,08	3.966.060,66	(143.948,58)	44.762.660,09
2075	3.812.187,67	3.926.606,94	(114.419,27)	44.648.240,82
2076	3.795.758,28	3.904.756,37	(108.998,09)	44.539.242,73
2077	3.773.800,06	4.006.042,46	(232.242,40)	44.307.000,33
2078	3.753.895,65	4.065.011,92	(311.116,27)	43.995.884,06
2079	3.716.530,23	4.157.563,57	(441.033,34)	43.554.850,72
2080	3.695.607,96	4.171.575,66	(475.967,70)	43.078.885,02
2081	3.666.980,74	4.109.076,29	(442.095,55)	42.636.787,47
2082	3.627.048,52	4.112.019,72	(484.971,20)	42.151.816,27
2083	3.607.245,63	4.073.803,35	(466.557,72)	41.685.258,55
2084	3.583.960,73	4.037.527,81	(453.567,08)	41.231.691,47
2085	3.554.536,41	4.037.901,61	(483.365,20)	40.748.326,27
2086	3.523.769,52	4.020.331,94	(496.562,42)	40.251.763,85
2087	3.500.820,21	3.932.944,49	(432.124,28)	39.819.639,57
	IPA			

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2015

	2011	2012	2013
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	532.481,10	918.794,35	557.416,59
Receita de Contribuições dos Segurados	378.135,31	466.382,63	557.416,59
Pessoal Civil	378.135,31	466.382,63	557.416,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	154.345,79	452.411,72	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	486.780,38	501.639,91	1.032.804,02
RECEITAS CORRENTES	486.780,38	501.639,91	1.032.804,02
Receita de Contribuições	484.575,74	454.875,46	912.353,41
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	44.299,22	107.387,03
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.204,64	2.465,23	13.063,58
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.019.261,48	1.420.434,26	1.590.220,61
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	125.989,81	106.346,67	626.619,91
Despesas Correntes	125.989,81	106.346,67	626.619,91
Despesas de Capital	121.871,81	63.504,85	568.680,83
PREVIDÊNCIA	4.118,00	42.841,82	57.939,08
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	125.989,81	106.346,67	626.619,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	893.271,67	1.314.087,59	963.600,70

FONTE: IPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:		0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						
Objetivo:								
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Projeto	1001	Aquisição de Veículos para o Gabinete do Prefeito	Verba	1	200.000,00	200.000,00		
Atividade	2002	Manutenção Operacionalização do Gabinete do Prefeito	Verba	1	720.000,00	720.000,00		
Atividade	2003	Manut. E Operacionalização da Procuradoria Jurídica	Verba	1	700.000,00	700.000,00		
Atividade	2004	Manut. E Operacionalização da Assessoria de Imprensa	Verba	1	130.000,00	130.000,00		
Atividade	2005	Manutenção Operacionalização da Administração	Verba	1	2.840.000,00	2.840.000,00		
Atividade	2006	Manut. E Oper. Do Depto. De Contabilidade	Verba	1	806.000,00	806.000,00		
Atividade	2007	Manut. E Operac. Do Depto. De Obras e Serviços Urbanos	Verba	1	2.300.000,00	2.300.000,00		
						7.696.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁLIDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 0003 SAÚDE INCLUSIVA E PARA TODOS								
Objetivo:								
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Projeto	1003	Aquisição de Veículos ou Ambulância para a Saúde do Município	Verba	1	430.000,00	430.000,00		
Projeto	1014	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Verba	1	400.000,00	400.000,00		
Atividade	2025	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde	Verba	1	3.300.000,00	3.300.000,00		
Atividade	2033	Compensação de Especificações Regionais	Verba	1	1.000,00	1.000,00		
Atividade	2050	Programa Estadual do Fis Saúde	Verba	1	60.000,00	60.000,00		
Atividade	2057	Apoio a Aba e outras entidades	Verba	1	1.100.000,00	1.100.000,00		
						5.291.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANELICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0004 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE						
Objetivo:							
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Projeto	1002	Aquisição de Veiculos ou Onibus para o Transporte Escolar	Verba	1	600.000,00	600.000,00	
Projeto	1013	Construção Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares	Verba	1	900.000,00	900.000,00	
Atividade	2014	Manut. E Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação	Verba	1	1.615.000,00	1.615.000,00	
Atividade	2015	Manut. e Operac. do Serviço do Transporte Escolar	Verba	1	100.000,00	100.000,00	
Atividade	2016	Manut. E Operac. Do Programa de Alimentação Escolar	Verba	1	62.000,00	62.000,00	
Atividade	2017	Manut. Do Programa de Salário Educação	Verba	1	15.000,00	15.000,00	
Atividade	2018	Manutenção da APAE	Verba	1	135.000,00	135.000,00	
Atividade	2020	Manutenção de Creches	Verba	1	10.000,00	10.000,00	
Atividade	2021	Rem. Prof. Mag. Educ. Infantil - FUNDEB 60%	Verba	1	1.208.000,00	1.208.000,00	
Atividade	2022	Manut. E Encargos do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Verba	1	285.000,00	285.000,00	
Atividade	2023	Remun. Prof. Mag. Educ. Básica - FUNDEB 60%	Verba	1	614.000,00	614.000,00	
Atividade	2024	Manut. E Encargos da Educação Básica - FUNDEB 40%	Verba	1	616.000,00	616.000,00	
						6.160.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANELICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:		0005 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
Objetivo:								
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Projeto	1004	Aquisição de Veículos ou Máquinas Pesadas Para Secr. De Obras	Verba	1	500.000,00	500.000,00		
Projeto	1007	Pavimentação Asfáltica e Galerias de Águas Fluviais	Verba	1	946.900,00	946.900,00		
Projeto	1010	Construção de Pontes, Bueiros e Mataburros	Verba	1	200.000,00	200.000,00		
Projeto	1021	Construção, Reformas e Ampliações de Praças e Canteiros	Verba	1	900.000,00	900.000,00		
Projeto	1023	Pav. Asf. E Galerias de Águas Fluviais- Distr. Ipezal	Verba	1	450.000,00	450.000,00		
Atividade	2008	Manut. Da Rede de Iluminação Pública	Verba	1	335.000,00	335.000,00		
Atividade	2009	Manut. Da Constr. De Intervenção Domínio Econômico (CIDE)	Verba	1	30.078,00	30.078,00		
Atividade	2013	Manut. E Conservação de Ruas e Avenidas	Verba	1	140.000,00	140.000,00		
Atividade	2049	Manut. De Estradas Vicinais	Verba	1	273.000,00	273.000,00		
						3.774.978,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0006	FOMENTAR O DESENV. ECON. E O EMPREENDEDORISMO				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2011	Manut. E Operac. Do Desenvolvimento Economico	Verba	1	7.000,00	7.000,00
					7.000,00	7.000,00

Programa:	0007	ANGÉLICA COM ESPORTE E LAZER				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2019	Manut. E Apoio ao Desporto Amador	Verba	1	121.000,00	121.000,00
					121.000,00	121.000,00

Programa:	0008	QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1011	Construção de Aterros Sanitários	Verba	1	22.280,00	22.280,00
Atividade	2010	Manut. E Operac. Do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Verba	1	771.000,00	771.000,00
					793.280,00	793.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANELICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0009 PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO DIREITO DE TODOS						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Atividade	1005	Aquis. De Veículos para a Secretaria de Assistência Social	Verba	1	100.000,00	100.000,00	
Atividade	2037	Manut. Oper. Da Secr. Munic. De Assist. Social	Verba	1	566.000,00	566.000,00	
Atividade	2038	Manut. De Entidades Sobvencionadas ou Conveniadas	Verba	1	147.000,00	147.000,00	
Atividade	2039	Manutenção e Operacionalização do FMAS	Verba	1	335.000,00	335.000,00	
Atividade	2040	Piso Básico Fixo - CRAS	Verba	1	37.000,00	37.000,00	
Atividade	2041	Manut. E Oper. Do Centro de Convivência	Verba	1	10.000,00	10.000,00	
Atividade	2042	Serv. De Conv. E Fortalecimento de Vínculo	Verba	1	121.426,00	121.426,00	
Atividade	2043	Manut. E Oper. Do Fundo Munic. Dos Dir. da Criança e do Adol.	Verba	1	16.000,00	16.000,00	
Atividade	2044	Manut. E Operac. Do Fundo Mun. De Investimento	Verba	1	7.000,00	7.000,00	
Atividade	2047	Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS	Verba	1	51.000,00	51.000,00	
Atividade	2048	Manut. E Oper. Do Conselho Tutelar	Verba	1	10.000,00	10.000,00	
Atividade	2051	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Verba	1	9.000,00	9.000,00	
Atividade	2052	Índice de Gestão Descentralizadas do SUAS	Verba	1	31.000,00	31.000,00	
Atividade	2053	Índice de Gestão Descentralizadas - IGDBF	Verba	1	17.000,00	17.000,00	
Atividade	2054	Piso de Transição de Média Complexidade	Verba	1	6.684,00	6.684,00	
						1.464.110,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICÉLIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0010	APOIO E INCENTIVO AO HOMEM DO CAMPO				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1009	Aquis. De Patrulha Mecanizada e equipamentos	Verba	1	212.254,00	212.254,00
Atividade	2012	Manut. Do Progr. De Apoio ao Pequeno Produtor	Verba	1	10.000,00	10.000,00
						222.254,00

Programa:	0011	ARTE, CIDADANIA, RESPONSABILIDADE CULTURAL E SOCIAL				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1012	Aquis. De Equip. e Livros para Biblioteca Municipal	Verba	1	50.000,00	50.000,00
Projeto	1019	Apoio a Realização da Festa do Peão	Verba	1	100.000,00	100.000,00
						150.000,00

Programa:	0012	MORADIA DÍGNA AOS CIDADÃOS DE ANGÉLICA				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1008	Construção de Casas Populares	Verba	1	168.214,00	168.214,00
Atividade	2058	Manut. E Oper. Do Fundo Mun. De Hab. De Interesse Social	Verba	1	11.140,00	11.140,00
						179.354,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANILICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0013	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2026	Progr. De Assistência Farmaceutica Básica	Verba	1	248.000,00	248.000,00
						248.000,00

Programa:	0014	ATENÇÃO BÁSICA				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2027	Progr. De Melhorio do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Verba	1	33.420,00	33.420,00
Atividade	2028	Saúde Bucal - SB	Verba	1	260.000,00	260.000,00
Atividade	2029	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Verba	1	111.400,00	111.400,00
Atividade	2030	Agentes Comunitários de Saúde	Verba	1	375.000,00	375.000,00
Atividade	2031	Saúde da Família - SF	Verba	1	678.000,00	678.000,00
Atividade	2032	Pab Fixo	Verba	1	291.868,00	291.868,00
Atividade	2034	Agentes de Combates a Endemias - ACE	Verba	1	36.000,00	36.000,00
						1.785.688,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0015	MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2035	Teto Municipal da Média e Alta Compl. Amb. E Hospitalar	Verba	1	19.000,00	19.000,00
						19.000,00

Programa:	0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2036	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	Verba	1	2.000,00	2.000,00
						2.000,00
Programa:	0017	INVESTIMENTO				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1020	Programa de Requalificação de UBS - Construção	Verba	1	560.342,00	560.342,00
						560.342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANILICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 0018 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA						
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2045	Manut. E Oper. Das Atividades de Custeio do IPA	Verba	1	168.214,00	168.214,00
Atividade	2046	Gestão de Benefícios Previdenciários	Verba	1	236.168,00	236.168,00
						404.382,00

Programa: 0019 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO						
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2055	Implementação das Ações do CODEVALE	Verba	1	89.120,00	89.120,00
Atividade	2056	Implementação das Ações do CIDECO	Verba	1	33.420,00	33.420,00
						122.540,00
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS						
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	9998	Reserva Previdenciária do RPPS - IPA	Verba	1	1.333.484,00	1.333.484,00
Atividade	9999	Reserva de Contingência	Verba	1	323.060,00	326.168,10
						1.659.652,10

						TOTAL GERAL 32.006.580,10
--	--	--	--	--	--	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos
Presidente

Projeto de Lei N.º 011/2014.

Encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente

021.061/14
Presidente

LIDO
02.106/14
Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Angélica, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- X – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI – A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XII – As limitações de empenho;
- XIII As transferências de recursos;
- XIV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2015 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Rua 13 de Maio, 389 - Bairro Jardim das Flores - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 446 1641 ou 1608
E-mail: pm.angelica@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub-Função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua Função e a Sub-Função, às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade sociais, referentes os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função e Programa;
- V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
- VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde;
- VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.
- VII – emendas parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2015, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

I- O Poder Público, estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Rua 13 de Maio, 389 - Bairro Jardim das Flores - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 446 1641 ou 1608
E-mail: pm.angelica@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com artigo 5º, inciso III da Lei 101/2000 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2015, ao limite de 54% executivo 6% Legislativo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada Semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27. No exercício de 2015, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO X

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2015 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2014.

Art. 38. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2015, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência, ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro do exercício de 2014.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- Racionalização com gastos com diárias;
- III- Eliminação de despesas com horas extras;
- IV- Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 47. A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 e da Lei dos Consórcios n.º 11.107, de 06.04.2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2015, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. Fica alterado os Programas, Ações, Projetos e atividades do PPA 2015 à 2017 de acordo com anexo I desta Lei.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Angélica - MS, 15 de Abril de 2014.

Luiz Antônio Milhorança
Prefeito Municipal

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 30.06.2014

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	23.785.774,20	23.502.808,85	28.036.350,00	30.953.323,50	34.235.241,44	38.126.353,02
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	23.284.134,29	22.470.004,83	27.441.350,00	30.296.418,18	33.508.685,79	37.317.218,45
Recarga Tributária	3.350.554,47	2.684.598,85	2.826.800,00	3.120.907,50	3.451.810,97	3.844.137,15
Recarga de Contribuições	466.382,62	839.124,43	713.000,00	787.182,34	870.645,68	969.601,60
Recarga Patrimonial	579.833,40	18.753,78	519.000,00	572.988,09	633.751,91	705.782,93
Aplicações Financeiras (II)	579.833,40	18.753,78	519.000,00	571.894,04	632.530,81	704.423,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.104,04	1.221,10	1.359,89
Recarga Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.541.085,72	18.466.566,49	3.000,00	3.312,13	3.663,31	4.079,67
Outras Receitas Correntes	346.278,08	460.960,28	97.200,00	25.704.705,20	28.430.122,81	31.661.435,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	501.639,91	1.032.804,02	595.000,00	107.312,94	118.691,11	132.181,31
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.392.521,37	3.054.000,00	3.054.000,00	3.371.745,96	3.729.245,33	4.153.104,17
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	23.205.940,80	23.484.055,07	27.518.350,00	30.381.429,46	33.602.710,64	37.421.929,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.219.937,87	903.039,11	4.008.000,00	4.425.002,56	4.894.176,59	5.450.439,27
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	2.000,00	2.208,09	2.442,20	2.719,78
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.219.937,87	903.039,11	4.006.000,00	4.422.794,48	4.891.734,38	5.447.719,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.219.937,87	903.039,11	4.006.000,00	4.422.794,48	4.891.734,38	5.447.719,49
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	24.425.878,67	24.387.094,18	31.524.350,00	34.804.223,94	38.494.445,02	42.869.649,45
RECEITA TOTAL	22.873.190,70	24.405.847,96	28.990.350,00	32.006.580,10	35.400.172,70	39.423.688,11
DESPESAS CORRENTES (X)	19.630.464,30	21.881.537,47	21.433.350,00	23.663.330,51	26.172.305,32	29.146.999,11
Pessoal e Encargos Sociais	10.100.411,60	12.398.947,83	11.784.000,00	13.010.037,48	14.389.465,29	16.024.944,19
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.308,63	2.373,17	5.000,00	5.520,21	6.105,51	6.799,45
Outras Despesas Correntes	9.528.744,07	9.480.216,47	9.644.350,00	10.647.772,82	11.776.734,52	13.115.255,47
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	19.628.155,67	21.879.164,30	21.428.350,00	23.657.810,30	26.166.199,81	29.140.199,66
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.610.354,88	875.178,88	6.061.000,00	6.691.601,93	7.401.098,87	8.242.293,51
Investimentos	1.449.780,34	568.986,59	5.811.000,00	6.415.591,29	7.095.823,39	7.902.321,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	160.574,54	306.192,29	250.000,00	276.010,64	305.275,48	339.972,51
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.449.780,34	568.986,59	6.061.000,00	6.415.591,29	7.095.823,39	7.902.321,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.496.000,00	320.065,80	354.001,73	394.236,88
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	21.078.936,01	22.448.150,89	28.735.350,00	30.393.467,39	33.616.024,92	37.436.757,54
DEPESA TOTAL	21.240.819,18	22.756.716,35	28.990.350,00	30.354.932,44	33.573.404,19	37.389.292,52
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.346.942,66	1.938.943,29	2.789.000,00	4.410.756,55	4.878.420,10	5.432.891,92

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB	CRESC.	IPCA	INDICE	TOTAL %
2.010	43.514.210.000,00				
2.011	49.242.250.000,00	3,86	6,50	1,1316	13,16
2.012	54.600.050.000,00	5,10	5,50	1,1088	10,88
2.013	61.439.420.000,00	6,66	5,50	1,1253	12,53
2.014	67.865.980.000,00	6,20	5,00	1,1046	10,46
2.015	74.926.930.000,00	5,66	4,50	1,1040	10,40
2.016	82.871.280.000,00	5,84	5,00	1,1060	10,60
2.017	92.290.270.000,00	5,98	5,50	1,1137	11,37

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA MS - CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.169.566,43	2.791.368,68	3.083.345,69	3.404.144,86	3.765.079,41	4.193.011,09
DEDUÇÕES (II)	2.057.613,62	4.981.312,18	5.502.357,16	6.074.836,47	6.718.939,02	7.482.600,68
Ativo Disponível	3.773.188,77	6.002.983,49	6.630.895,24	7.320.790,52	8.096.999,05	9.017.288,36
Haveres Financeiros	198.192,85	198.192,85	218.923,81	241.701,20	267.328,29	297.712,31
(-) Restos a Pagar Processados	1.913.768,00	1.219.864,16	1.347.461,88	1.487.655,26	1.645.388,33	1.832.399,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.111.952,81	-2.189.943,50	-2.419.011,47	-2.670.691,61	-2.953.859,61	-3.289.589,60
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	1.111.952,81	-2.189.943,50	-2.419.011,47	-2.670.691,61	-2.953.859,61	-3.289.589,60
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	1.629.767,25	-3.301.896,31	-229.067,97	-251.680,14	-283.168,00	-335.729,99

-517.814,44* Dívida Consolidada líquida do exercício de 2011

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB	CRESC.	IPCA	INDICE	TOTAL %
2.011	49.242.250.000,00	3,86	6,50	1,1316	13,16
2.012	54.600.050.000,00	5,10	5,50	1,1088	10,88
2.013	61.439.420.000,00	6,66	5,50	1,1253	12,53
2.014	67.865.980.000,00	6,20	5,00	1,1046	10,46
2.015	74.926.930.000,00	5,65	4,50	1,1040	10,40
2.016	82.871.280.000,00	5,84	5,00	1,1060	10,60
2.017	92.290.270.000,00	5,56	5,50	1,1137	11,37



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Gabinete do Prefeito

Presidente
 18/08/2014
 LIDO 0017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.
 023, DE 18 DE JULHO DE 2014.**

Encaminhado a Comissão de
 Finanças e Orçamentos

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 884, de 26 de outubro de 2011, acrescenta dispositivos, e dá outras providências".

18/08/2014
 Encaminhado a Comissão de Legislação
 Justiça e Redação Final
 18/08/2014
 Presidente

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 884, de 26 de outubro de 2011, que "Autoriza o Município de Angélica – MS a firmar convênio com o Município de Ivinhema e com a participação da empresa Adecoagro Vale do Ivinhema SA, como DOADORA, visando a implantação de um Aterro Sanitário na sede do Município de Ivinhema – MS".

Art. 2º - Ficam acrescidos os § 3º e § 4º ao Art. 2º, da Lei Municipal nº. 884, de 26 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º. O Município de Ivinhema fica, também, responsável pela aquisição e instalação de uma balança de pesagem dos resíduos sólidos, pela edificação na área destinada ao aterro sanitário, da guarita de entrada e de um escritório, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

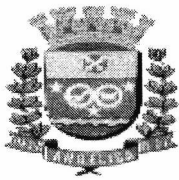
§ 4º. O Município de Angélica fica responsável pela realização de todo o fechamento da área do aterro sanitário, com alambrados e cercas-vivas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

Art. 3º - Fica acrescido o Inciso III ao Art. 3º da Lei Municipal nº. 884, de 26 de outubro de 2011, da forma como segue:

Art. 3º.

I -

APROVADO
 Em regime de Urgência em
 Sessão do dia 25-08-14



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II -

III – Contratação de Prestação de Serviços e Materiais, mais especificamente relacionados à Execução da Célula de Resíduos, com capacidade e vida útil de 2 (dois) anos; e Estação de Tratamento de efluentes do Aterro Sanitário, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) provenientes do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para o Programa de Desenvolvimento Local Sustentável da Adecoagro; e R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) provenientes de recursos próprios da Adecoagro.

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº. 884, de 26 de outubro de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica aprovada a minuta de convênio, que segue no Anexo único à presente Lei, a qual poderá ser alterada através de Termo Aditivo, quando necessário, com o consentimento de todas as partes envolvidas, e nos casos em que a alteração depender de Lei expressa, após sanção e publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 18 de agosto de 2014

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal





15/109/2014
Presidente
Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
15/109/2014
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/2014, DE 01 SETEMBRO DE 2014.

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos
15/109/2014
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Angélica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial e Suplementar no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), conforme a seguir:

Unidade: 02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 02.11.08.243.0009.2.042 – Serviço de Convivência, Fortalecimento de Vínculo
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

Unidade: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 02.08.10.301.0014.2.027 – Programa de Melhoria, Acesso e Qualidade -PMAQ
4.4.90.52.00.00.14 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00

Total R\$ 50.000,00

REDUÇÃO

Unidade: 02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 02.11.08.243.0009.2.042 – Serviço de Convivência, Fortalecimento de Vínculo
3.3.90.36.00.00.29 – Outros Serviços de Terceiros - PF R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.29 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 10.000,00

Unidade: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 02.08.10.301.0014.2.029 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
3.3.90.30.00.00.14 – Material de Consumo R\$ 35.000,00

Total R\$ 50.000,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 1ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 22.09
2014

LUIZ ANTONIO MILHORANCA
Prefeito

APROVADO
Em 2ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 06.10.14



17/11/2014

Presidente

LIDO

17/11/2014
Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

17/11/2014
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2014.**

Altera o Artigo 53º, da Lei Municipal 490 de 29 de janeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. O artigo 53º da Lei Municipal 490 de 29 de janeiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53º - Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento base, conforme o percentual determinado a seguir:

I – Pela efetiva regência de classe de Educação Especial, Educação Infantil e de Ensino Fundamental, o professor perceberá regência na seguinte forma:

a) De janeiro de 2015 em diante – a regência será de 40%.

II – Pela efetiva regência de Especialista em Educação perceberá regência na seguinte forma:

a) De janeiro de 2015 em diante – a regência será de 40%”.

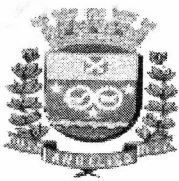
Art. 2.º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 17 de novembro de 2014.


LUÍZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 24.11
2014

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 03/12/
2014



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
24/11/2014
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos
24/11/2014
Presidente

APROVADO
Em 1.ª Discussão e Votação
da Política Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente e dá outras
providências.
12/2014

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LIDO
24/11/2014
Presidente

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 21/12/2014

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Angélica – MS, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

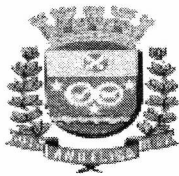
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

VI - Campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

VII – Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

VIII – Prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

IX – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criado em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art.3º. A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselho Tutelar;

CAPÍTULO I

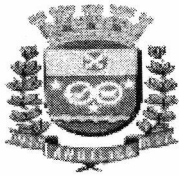
Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.4.º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente, ou do cidadão de modo geral.

Art.5.º. O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.

Art.6.º. Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoantes com o art. 4º, para participar do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- I-** Estarem legalmente constituídas;
- II-** Não possuir fins lucrativos;
- III-** Comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- IV-** Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolverem;
- V-** Estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art.7º. Compete ainda ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes da sociedade civil, efetivos e suplentes, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.8º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.10º. Os representantes governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art.11º. Os representantes não governamentais serão eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I – 01 (um) representante de entidade não governamental de atendimento a criança e ao adolescente;

II – 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superiores Privadas;

III – 01 (um) representante de associação de moradores ou movimento comunitário.

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

Seção II

Da Competência

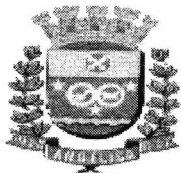
Art.12º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;


XI - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

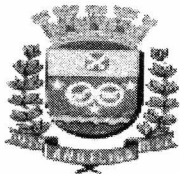
XII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Órgão Público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativa destes recursos;

XIII - Fixar critérios de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, e na definição das prioridades a serem atendidas, considerar as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 - 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

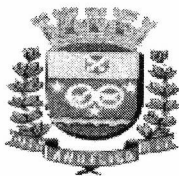
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Seção III

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art.13º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução condicionada à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

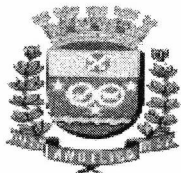
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos artigos 67 a 73 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.14º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

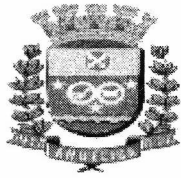
I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio do Diário Oficial do Município, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

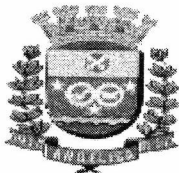
Art.15º. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art.16º. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.17º. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.18º. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

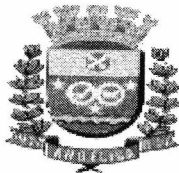
Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art.19º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com CNPJ próprio, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Criança e o Adolescente servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I, II, VI e VII; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 5º. O Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

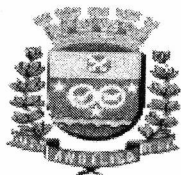
V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 6º. Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

I – Chancela é a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

III – O CMDCA fixará um mínimo de 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a dois (2) anos.

§ 7º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso III deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto às jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art.20º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Criança e o Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art.21º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual competirá:

I – Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art.22º. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

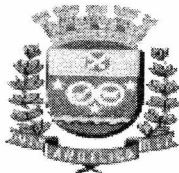
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.23º. As deliberações concernentes à gestão e administração do

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art.24º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art.25º. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art.26º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar em funcionamento é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art.27º. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

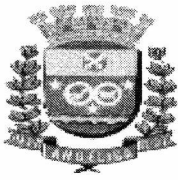
Art.28º. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza,

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

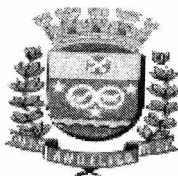
Art.29º. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 27 e 28 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

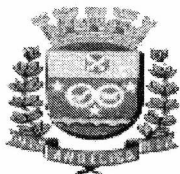
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.30º. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do Serviço Público.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir
Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.31º. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art.32º. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art.33º. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos Coordenadores ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.34º. O Conselho Tutelar deverá ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.35º. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.36º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art.37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

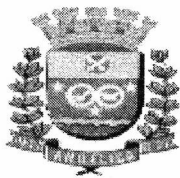
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 2º. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art.38º. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 39º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um anos);

III – Residir no Município a mais de dois anos;

IV – Reconhecida experiência na atuação com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;

V – Ter concluído o 2º grau escolar (ensino médio);

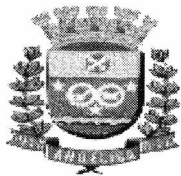
VI – Curso básico de informática;

VII – Ter Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";

VIII – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

IX – Ser aprovado em prova seletiva específica.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.40º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art.41º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.42º. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 39 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

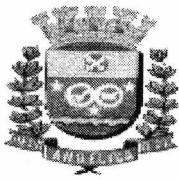
Art.43º. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art.44º. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art.45º. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art.46º. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.47º. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

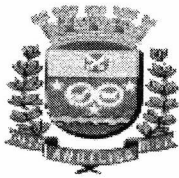
§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.48º. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 67 a 73, desta Lei.

Art.49º. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

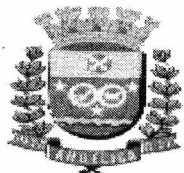
b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.50º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art.51º. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art.52º. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

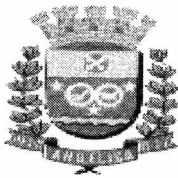
Art.53º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art.54º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art.55º. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

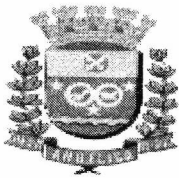
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art.56º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ivinhema Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.57º. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.



Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art.58º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.59º. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art.60º. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus á percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

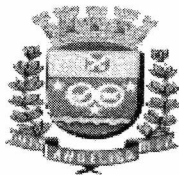
V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado aos funcionários efetivos.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. Os recursos necessários á remuneração dos membros dos Conselho Tutelar terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Os Conselheiros Tutelares que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 5º. Para fins de hospedagem e alimentação, o Conselheiro Tutelar de Angélica – MS receberá uma diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), casos em que a viagem exija pernoite noutra localidade.

§ 6º. As viagens que não exigirem pernoite e exceder a 04 horas de trabalho e no mínimo há 50 km de distância do Município, será pago o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para auxílio alimentação, condicionado a eventual ressarcimento de valores que excederem esse limite à apresentação de Nota Fiscal.

§ 7º. Os valores das diárias e ajuda de custo serão reajustados conforme reajuste aplicado aos funcionários efetivos.

§ 8º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 9º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art.61º. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 53 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

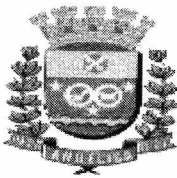
§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art.62º. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art.63º. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 28, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

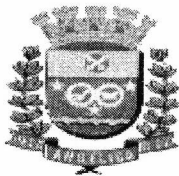
Do Regime Disciplinar

Art.64º. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art.65º. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 26 e 27 e proibições previstas no artigo 28 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art.66º. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

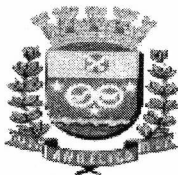
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 28, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e a ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art.67º. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

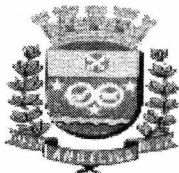
§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art.68º. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art.69º. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando um defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

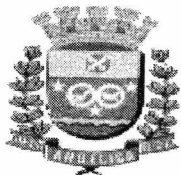
§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

Rua 13 de Maio, 676 - Bairro Centro Cívico - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608

E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

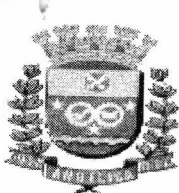
§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art.70º. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 69, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art.71º. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art.72º. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.73º. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.74º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art.75º. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o artigo 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art.76º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.77º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 621 de 06 de maio de 2004 e outras disposições em contrário.

Angélica – MS, 13 de novembro de 2014.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal